

AUTOS N. 412/2003
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
COMARCA DE LONDRINA
8ª VARA CÍVEL

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo proposta por **União Administradora de Consórcios S/C Ltda** em face de **Urias Cassimiro da Silva Júnior**, fundada em alegação de inadimplemento de contrato de consórcio com garantia fiduciária celebrado entre as partes em 4.6.1999. Alega, em síntese, que o réu deixou de pagar as parcelas ns. 50 a 53 vencidas em 02/03 a 05/03, tendo sido constituído em mora. Sustenta, daí, fazer jus à restituição do veículo.

Juntou documentos (fls. 06-20).

Concedida a liminar, o veículo foi restituído ao réu por força do acordo de fls. 23-24.

Descumprido o acordo, o processo teve seguimento, com depósitos parciais das prestações.

Sobreveio então a sentença de fls. 90-92, acolhendo o pedido formulado na inicial, a qual foi cassada em grau de apelação para oportunizar ao requerido a purgação da mora (fls. 160-169).

Após idas e vindas dos autos ao contador, o autor noticiou que os valores já pagos, compensados com o fundo de reserva, quitaram integralmente a obrigação, pelo que requereu a desistência da ação (fls. 229).

Intimado, o réu não concordou com o pleito de desistência (fls. 234).

É o relatório. Decido.

1. Julgo antecipadamente a lide, de vez que as matérias controvertidas resumem-se a questões exclusivamente de direito (CPC, art. 330, I).

2. Observo que a parte requerida realizou o depósito integral do valor da dívida. É o que admite o próprio demandante (fls. 229). Logo, a mora foi purgada em consonância com o § 2º do art. 3º, do Decreto-lei n. 911/1969, satisfazendo-se a dívida garantida pelo bem apreendido judicialmente.

Ora, a purgação da mora tem por pressuposto lógico e condição necessária o reconhecimento da procedência do pedido. Por isso, o gesto do devedor que purga a mora é impossível com o exercício simultâneo da faculdade de apresentar resposta. Há aí clara preclusão lógica a impedir seja admitida a contestação.

Assim, não conheço das matérias alegadas na petição de fls. 28-32.

3. Do exposto, com fundamento no § 2º, art. 3º, do Decreto-lei n. 911/1969, reconheço a extinção da obrigação diante da purgação da mora.

Determino seja oficiado ao Detran para cancelamento do ônus da alienação fiduciária instituído em favor do autor (fls. 13).

Pagará o réu as custas e os honorários de advogado, que fixo em R\$ 600,00, observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.

Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, II).

Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento dos eventuais depósitos existentes nestes autos.

P.R.I.

Londrina, 7 de janeiro de 2010.

Marcos José Vieira

Juiz de Direito